

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2011.

PROJETO DE LEI N.º 85/2011.

OBJETO: **Altera a Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que “dispõe sobre os cargos e carreiras dos serviços de saúde do Poder Executivo e dá outras providências”.**

AUTOR: **PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA.**

RELATOR: **VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.**

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 85/2011, que altera a Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que “dispõe sobre os cargos e carreiras dos serviços de saúde do Poder Executivo e dá outras providências”.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Deu-se a supressão de uma vírgula grafada no preâmbulo logo após a citação do inciso VII, uma vez que não é necessária a sua utilização antes da preposição de ligação.

4. O artigo 1º foi alterado no tocante ao extenso da citação da data de publicação da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que não continha o extenso completo, conforme prevê o item 1 da alínea “i” do inciso II do artigo 11 da Lei Complementar n.º 45, de junho de 2003, ou seja na Ementa, no Preâmbulo e na primeira citação no texto da lei.

5. O *caput* do § 1º do artigo 6º-B da Lei a ser alterada por intermédio do artigo 1º do propositivo, sob comento, obteve a supressão da expressão “**com base na proporção do vencimento inerente a cada cargo**”, tendo em vista a impossibilidade dos valores fixados em R\$1,80 e R\$0,50 serem proporcionais aos vencimentos dos cargos de Médico, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Assistente Técnico em Saúde – Enfermagem, pois tratam-se de cargos de diferentes níveis de escolaridade e que têm diferentes valores fixados nas classes de suas respectivas carreiras. Assim, a afirmação de proporcionalidade não é pertinente à fixação dos valores da vantagem proposta. Deu-se, ainda, a correção da numeração dos incisos do § 1º do artigo 6º-B proposto pelo artigo 1º do propositivo em tela substituindo o inciso III por inciso II, obviamente porque só existem dois incisos no referido parágrafo.

6. E, ainda, o § 3º do artigo 6º-B da Lei a ser alterada por intermédio do artigo 1º do propositivo, sob comento, mereceu intervenção em relação à concordância do verbo fazer (singular) a fim de flexioná-lo para o plural por exigência do sujeito da ação – profissionais - que se encontra na forma plural.

Conclusão

7. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 85 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de dezembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 85/2011

Altera a Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que “dispõe sobre os cargos e carreiras dos serviços de saúde do Poder Executivo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, fica acrescida do seguinte artigo 6º-B e respectivos desdobramentos:

“Art. 6º-B. Os servidores ocupantes dos cargos de Médico, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Assistente Técnico em Saúde – Enfermagem perceberão vantagem pecuniária especial em decorrência de atendimento de emergência constituído por acompanhamento de pacientes, na remoção deles, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Para apurar-se o valor da vantagem pecuniária especial a que alude o caput deste artigo, considerar-se-á o número de quilômetros efetivamente percorridos desde a saída com o paciente da unidade de origem à unidade de destino até o retorno, nos valores a seguir estabelecidos:

I – Médico: o valor corresponde a R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por quilômetro efetivamente percorrido; e

II – Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Assistente Técnico em Saúde: o valor corresponde a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro efetivamente percorrido.

§ 2º Caberá às direções clínica e administrativa do Hospital Municipal, conforme cada caso, a elaboração de escala de prontidão da equipe médica e de enfermagem para atender ao disposto neste artigo.

§ 3º Não farão jus à vantagem pecuniária especial os profissionais que estiverem de plantão no dia e hora da remoção.

§ 4º O pagamento da vantagem pecuniária especial exclui o pagamento de diária e sobreaviso.

§ 5º O profissional médico responde, tecnicamente, pelo paciente e pela equipe, durante todo o traslado e deve registrar, em instrumento próprio, as eventuais intercorrências, além de emitir relatório final para a direção do Hospital Municipal.

§ 6º A Administração poderá, a seu critério, contratar, mediante procedimento licitatório próprio, apólice de seguro para cobertura da remoção de que trata este artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 26 de dezembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Saúde

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos